DESCONTO INSS

INFORMAÇÕES GERAIS

A Reforma da Previdência (Emenda Constitucional – EC 103/2019) criou novas alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso.

A contribuição do segurado empregado é calculada (pelo respectivo empregador com desconto em folha de pagamento) mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário de contribuição mensal.

Atendendo ao art. 28 da Reforma da Previdência, foi publicada a Portaria SEPRT 3.659/2020, a qual estabeleceu as faixas de salário de contribuição e respectivos percentuais da Tabela de INSS, **válida a partir de 1º de março de 2020,** conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO) Vigência de 01.03.2020 a 31.12.2020

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA INSS
até 1.045,00	7,50%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

DESCONTO PROGRESSIVO - NOVA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

O desconto progressivo consiste no cálculo incidente sobre o percentual correspondente a cada faixa salarial, deduzindo-se o limite do salário de contribuição da faixa anterior, até que se atinja a remuneração do empregado.

<u>A título de exemplo:</u> um servidor com remuneração de R\$ 3.106,38, se enquadraria na faixa 3 da nova tabela (12% sobre a remuneração entre R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40).

Assim, o desconto de INSS de forma progressiva (com base na nova tabela estabelecida pela Reforma da Previdência) deve ser feito da seguinte forma:Valor da faixa 1: **R\$ 78,38** (R\$ 1.045,00 x 7,5%);

• Valor da faixa 2: **R\$ 94,01** ((R\$ 2.089,60 – R\$ 1.045,00) x 9%);

• Valor da faixa 3: **R\$ 122,01** ((R\$ 3.106,38 – R\$ 2.089,60) x 12%).

Total de INSS: R\$ 294,40

A soma do cálculo de cada faixa será o valor de INSS a ser descontado do servidor. Assim, o valor da contribuição previdenciária (INSS) deste servidor com base na nova tabela será de **R\$ 294,40** (R\$ 78,38 + R\$ 94,01 + R\$ 122,01).

Legislação pertinente:

Portaria n° 3659/2020 – Diário da União Lei n° 8213/1991

Link legislação:

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.659-de-10-de-fevereiro-de-2020-242573505

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm